

PLANO DE CONTINGÊNCIA

| versão 3.0 setembro 2020 |

PLANO DE CONTINGÊNCIA | versão 3.0 setembro 2020 |

1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O presente plano constitui uma atualização do documento do mesmo teor, versão 2.0, aprovado em Direção a 12 de maio do presente ano, feita com base na legislação e nas recomendações entretanto publicadas pela DGE, DGEstE, DGS e SNS¹.

Este documento contém um conjunto de medidas a serem implementadas no Colégio Pedro Arrupe a partir do dia 14 de setembro 2020 e enquanto se mantiver o atual contexto. É completado com o **Plano de Higiene**, elaborado em conformidade com a Orientação DGS n.º 024/2020 de 08 de maio².

O plano foi divulgado internamente e junto dos pais e encarregados de Educação dos alunos. Será revisto e atualizado sempre que for necessário, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

Todas as questões omissas no presente documento encontram enquadramento e resposta no **Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar**³.

2. COORDENAÇÃO DO PLANO

Coordenador Geral do Plano de Contingência	Miguel Morais, Administrador	miguel.morais@colegiopedroarrupe.pt
Coordenadora para os colaboradores docentes	Ana Mira Vaz, Diretora pedagógica	ana.miravaz@colegiopedroarrupe.pt
Coordenadora para os colaboradores não-docentes	Leonor Silva, Gestora operacional	leonor.silva@colegiopedroarrupe.pt
Coordenadores por ciclo	Rute Pais, Diretora Pré-escolar	rute.pais@colegiopedroarrupe.pt
	Margarida Chambel, Diretora 2º ciclo	margarida.chambel@colegiopedroarrupe.pt
	Nuno Ferro, Diretor 1º e 3º ciclos	nuno.ferro@colegiopedroarrupe.pt
	José Larião, Diretor Secundário	Jose.lario@colegiopedroarrupe.pt

¹ Consulte a legislação - anexo 1

² idem

³ idem

3. PRINCÍPIOS ESSENCIAIS

3.1. Comportamentos pessoais de prevenção

Privilegiamos a promoção de comportamentos preventivos, em que toda a comunidade educativa colabora, agindo de forma segura para si e para os outros.

As regras essenciais devem ser repetidas por todos e são as seguintes.

1. Manter uma distância física de segurança de pelo menos 1m
2. Frequentar apenas os espaços/zonas estritamente necessários e autorizados
3. Utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo
4. Não entrar no colégio se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória ⁴
5. Estar atento a possíveis sintomas
6. Repetir à entrada e à saída dos espaços a higiene das mãos, lavando com água e sabão ou usando uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA)
7. Não partilhar objetos pessoais nem comida
8. Usar o EPI (equipamento de proteção individual) recomendado por lei – máscara – a partir do 2º ciclo ⁵
9. Cumprir a etiqueta respiratória

3.2. Medidas internas adotadas pelo colégio

Para promover a contenção da pandemia, o colégio adotou algumas medidas internas nomeadamente quanto à reorganização dos horários, gestão otimizada dos espaços, demarcação de percursos e de áreas de permanência, limpeza regular, desinfeção e ventilação dos espaços, que podem ser consultadas no documento Orientações para a organização do ano letivo 2020-21. Estas medidas são comunicadas aos Pais e Encarregados de Educação pelos Diretores de Ciclo e serão atualizadas sempre que se verifiquem alterações na presente situação.

4. ATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

4.1. Para que o Plano possa ser ativado, é responsabilidade de toda a comunidade educativa a comunicação de qualquer caso suspeito de COVID-19 ocorrido dentro ou fora do colégio no mais curto espaço de tempo possível, a fim de que a direção possa acompanhar a evolução do caso e venha a tomar as medidas que forem necessárias. Para essa comunicação, devem ser usados os endereços indicados no ponto 2. – Coordenação do Plano de contingência.

4.2. Para eventuais contactos de urgência que o colégio tenha de estabelecer com Pais ou E.E., pedimos que qualquer alteração de telefone ou endereço eletrónico seja comunicada ao colégio.

⁴ Cf Referencial para as Escolas, 7.7, p. 19 – “Qualquer pessoa, aluno ou pessoal docente ou não docente, que frequente o estabelecimento de educação ou ensino deve vigiar o seu estado de saúde e não se deve dirigir para lá, se verificar o aparecimento de sintomatologia, entre a qual se encontra a febre”

⁵ Cf Referencial para as Escolas, 7.5, p. 18 “Quem deve usar máscara nas escolas?”

4.3. Perante **um caso suspeito de COVID-19 dentro do colégio**, devem ser seguidos os seguintes passos, representados esquematicamente neste fluxograma e descritos no **Referencial para as Escolas - consultar o ponto 3.1.**



4.4. Perante um **caso suspeito de COVID-19 ocorrido fora do colégio**, devem ser seguidos os seguintes passos, representados esquematicamente neste fluxograma e descritos no **Referencial para as Escolas - consultar o ponto 3.2.**



5. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

5.1. Medidas individuais a aplicar aos contactos

5.2. Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

5.3. Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos ao procedimento de **vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino.

6. GESTÃO DE SURTOS

6.1. Será considerado *surto* em contexto escolar qualquer agregado de **2 ou mais casos** com **infecção ativa** e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes cenários:

- A. “Surto” numa turma:** casos numa turma ou turmas que funcionem em “bolha”. Nas bolhas, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- D. “Surto” sem controlo de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, a Autoridade de Saúde Local indica um conjunto de medidas a serem adotadas ⁶.

7. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

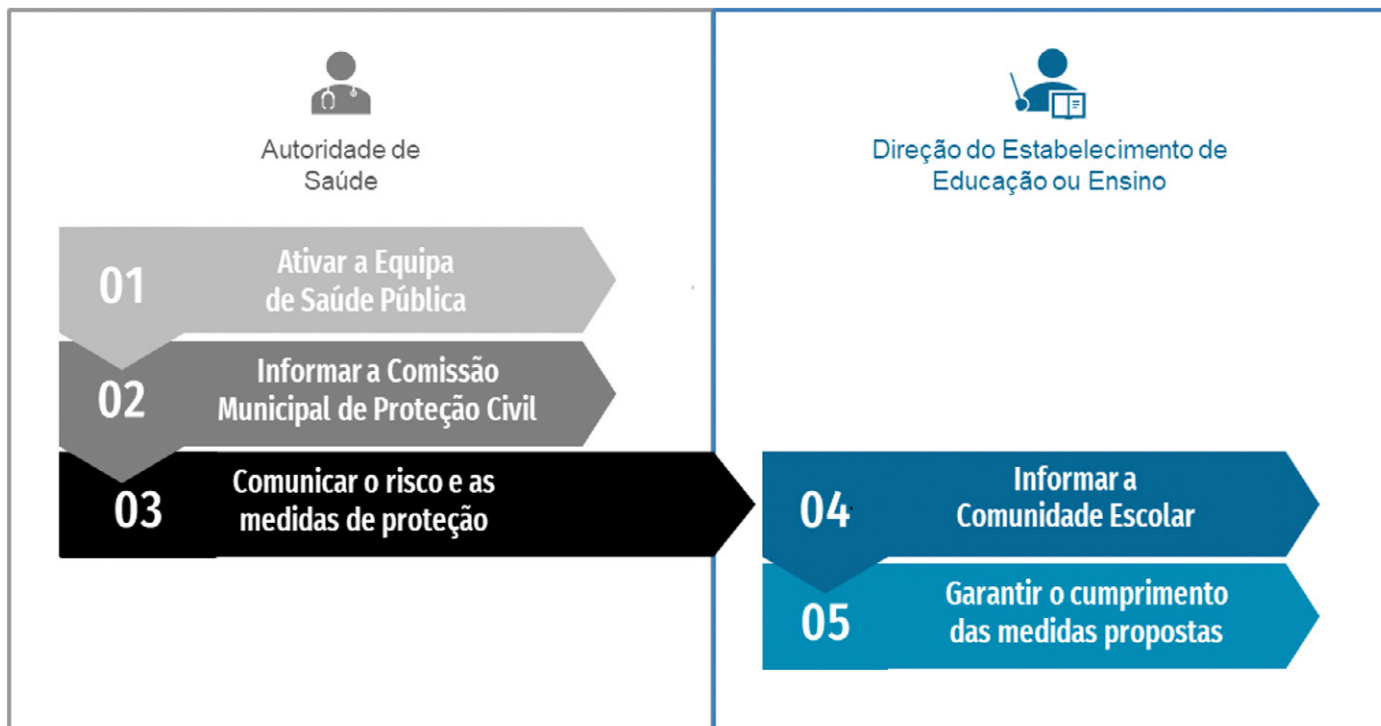
Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controlo a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino ⁷.

⁶ cf Referencial para as escolas, ponto 5.1

⁷ O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

8. PERANTE UM SURTO CONFIRMADO EM CONTEXTO ESCOLAR



8.1. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar** ⁸.

8.2. Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

8.3. A Direção do colégio assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde.

9. MEDIDAS A TOMAR PERANTE AUSÊNCIAS SIGNIFICATIVAS

9.1. Em caso de isolamento profilático de um aluno, compete ao Diretor de ciclo, em articulação com o Conselho de Turma, definir o modo de acompanhamento não-presencial que é possível e desejável manter, em função das circunstâncias de cada caso, de modo a diminuir o impacto do isolamento.

⁸ cf. Referencial, ponto 5.2

9.2. Em caso de isolamento profilático de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrônicos, será determinada pelo seu superior hierárquico.

9.3. Em caso de isolamento profilático de um professor, educador ou técnico, a direção implementa as medidas de substituição mais adequadas e eficazes de modo a reduzir o impacto da sua ausência junto dos alunos que tem a seu cargo.

9.4. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, a direção avaliará quais as condições mínimas para o colégio se manter em funcionamento.

Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao necessário, ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, o colégio será encerrado.

Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email). Nessa circunstância, a direção em conjunto com os PT/PRT define os planos de trabalho a propor aos alunos, de modo a diminuir o impacto do encerramento.

ANEXO 1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar**

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=2406cbc5-5dc1-4ad4-a69b-01b684073869>

- **Orientação DGS n.º 024/2020 de 08 de maio**

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0242020-de-08052020-pdf.aspx>

- **Orientação 030/2020 - COVID-19: Atividade Física e Desporto Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, e Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto**, de

20/07/2020 – República Portuguesa e DGS

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0302020-de-29052020-pdf.aspx>

- **Norma 015/2020 – COVID-19: Rastreio de contactos**, de 24 de maio 2020

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0152020-de-24072020-pdf.aspx>

- **Orientação para a realização em regime presencial das aulas práticas de Educação Física**, de 1 setembro 2020

https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/orientacoes_educacao_fisica_20202021_dge_dgs.pdf

COLÉGIO
PEDRO
ARRUPE